



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº 088/2019

Serviço: Gabinete do Prefeito

Assunto: Solicita Retirada do Projeto de Lei Complementar nº. 134/2019

Data: 28 de junho de 2019.

Senhor Presidente,

Venho, pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a retirada do Projeto de Lei Complementar nº. 134/2019, protocolo nº 51/2019 datado de 24 de junho de 2019, que "**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 007/2019 PARA ALTERAR A JORNADA DE TRABALHO DOS CARGOS QUE MENCIONA E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", para adequação jurídica.

Atenciosamente,

MARCO AURÉLIO RABELO GOMES
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Vereador
Edmar Silva Fonseca
Presidente Da Câmara Municipal De Pains/Mg.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ¹³³~~132~~ DE 24 DE JUNHO DE 2019

134

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI
COMPLEMENTAR Nº. 007/2009 PARA
ALTERAR A JORNADA DE TRABALHO DOS
CARGOS QUE MENCIONA E, DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

O povo do Município de Pains, por seus representantes, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica alterada a Jornada de Trabalho dos cargos de Auxiliar de Secretaria da Educação Básica e Monitor da Educação Básica para 30 (trinta) horas semanais, sem redução nos vencimentos.

Art. 2º - O anexo III da Lei complementar 007/2009 passa a vigorar com alteração abaixo, nos cargos de Auxiliar de Secretaria da Educação Básica e Monitor da Educação Básica, permanecendo inalterados os demais cargos:

ANEXO III

ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS DOS CARGOS

e) NÍVEL MÉDIO / FUNDAMENTAL / ELEMENTAR:

34 – CLASSE: AUXILIAR DE SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

34.1 - ATRIBUIÇÕES: Exercer, sob supervisão direta, serviços gerais de escritório, para atender rotinas preestabelecidas nas unidades, presta atendimento ao público, fornecendo informações gerais atinentes à sua unidade escolar. Executar tarefas de digitação e redigir correspondências.

34.2 - ESCOLARIDADE: Ensino Fundamental;

34.3 - RECRUTAMENTO: Concurso Público.

34.4 - JORNADA DE TRABALHO: 30 horas semanais



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

63 – CLASSE: MONITOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA

63.1 ATRIBUIÇÕES: Auxiliar no trabalho de assistência aos usuários das creches municipais, em cuidados como higiene (banhos, trocas de fraldas, etc.) e alimentação; acompanhamento nas atividades de recreação nos espaços internos e externos; acompanhar e prestar apoio necessário ao trabalho dos professores, psicólogos e outros profissionais envolvidos no atendimento à criança; acompanhar e responsabilizar pelas crianças em todo o trajeto do transporte escolar, desde o momento em que a criança entra no ônibus até o momento da entrega da criança aos seus Pais ou responsáveis; realizar outras atividades correlatas.

63.2 – ESCOLARIDADE: Ensino médio Magistério, Normal Superior ou Pedagogia.

63.3 – RECRUTAMENTO: Concurso público

63.4 - JORNADA DE TRABALHO: 30 horas semanais.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pains, 24 de junho de 2019.


MARCO AURÉLIO RABELO GOMES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS	
PROT. COLO. Nº	51 / 19
Data	24/06/19 Hora 14:50
Recebido por	Melabra



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM

Pains, 24 de junho de 2019.

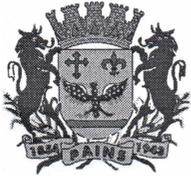
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Vimos pelo presente, encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar em anexo, que **Dispõe Sobre Alteração da Lei Complementar nº. 007/2009 para Alterar a Jornada de Trabalho dos Cargos que Menciona e, da Outras Providências.**

A Administração municipal, encaminha o presente projeto de Lei Complementar com o objetivo de reduzir a jornada de trabalho dos cargos de Auxiliar de Secretaria da Educação Básica e Monitor da Educação Básica. Essa proposta é de suma importância para os servidores que ocupam este cargo, sejam eles efetivos ou contratados por meio de Processo Seletivo.

Cabem aos Auxiliares de Secretaria da Educação Básica, exercer sob supervisão direta, serviços gerais de escritório para atender rotinas preestabelecidas nas unidades, prestar atendimento ao público e fornecer informações gerais atinentes à sua unidade escolar, durante o turno de aula.

Quanto ao cargo de Monitor de Educação Básica, possuem a função de auxiliar no trabalho de assistência aos usuários das creches municipais, em cuidados como higiene (banhos, trocas de fraldas, etc.) e alimentação; acompanhamento nas atividades de recreação nos espaços internos e externos; acompanhar e prestar apoio necessário ao trabalho dos professores, psicólogos e outros profissionais envolvidos no atendimento à criança; acompanhar e responsabilizar pelas crianças em todo o trajeto do transporte escolar, desde o momento em que a criança entra no ônibus até o momento da entrega da aos seus pais ou responsáveis; ou seja, as atividades são compatíveis com os horários de aula.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

A Administração analisou junto à Secretaria Municipal de Educação e concluiu que a jornada de trabalho de 30 horas semanais, para ambos os cargos, atende perfeitamente a demanda das escolas, vez que cada turno de aula tem a duração de aproximadamente 25 horas semanais.

Ressalta-se ainda, que não será necessário a contratação de mais servidores após a redução da jornada de trabalho, a não ser em caráter de substituição decorrente de afastamentos.

Esta medida se justifica pela disposição da Administração de agir dentro do princípio constitucional da legalidade e se adequar às constantes mudanças a que está sujeita. A Administração está empenhada na busca de melhorias nas condições de trabalho e na qualidade de vida dos servidores.

Essa alteração não causará impacto financeiro na folha de pagamento, vez que não haverá a contratação de mais servidores em razão da redução da jornada de trabalho e quanto aos vencimentos, estes permanecerão no mesmo valor respectivamente.

Ante o exposto, solicitamos de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares que, recebendo o projeto e após sua tramitação nessa Casa, o declarem aprovado, em razão de sua importância para o Município de Pains.

Aproveitamos o ensejo para renovar protestos de nosso elevado apreço.

Atenciosamente,


MARCO AURÉLIO RABELO GOMES
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Vereador
Edmar Silva Fonseca
Presidente Da Câmara Municipal De Pains/Mg.

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS	
PROTOCOLO Nº	51 / 19
Data	24 / 06 / 19 hora 14:50
Recebido por	